



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

## **REGIMENTO INTERNO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA**

**Agosto/2001**



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

## REGIMENTO INTERNO

Resolução nº 05 de 29 de outubro de 2001

**Autor do Projeto: Mesa da Câmara**  
**Presidente: Vereador Idelmo Pinho Rodrigues – PSL**  
**Vice – Presidente: Vereador Eurico Ferreira Lima – PFL**  
**1º Secretário: Vereador Rivelino Haberth de Oliveira – PDT**  
**2º Secretário: Vereador Dorval S. Pereira – PDT**



## APRESENTAÇÃO

Este é um Regimento Interno, cujo Projeto foi apresentado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Normandia, discutido analisado e aprovado pelos Vereadores em Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2001.

No entendimento dos Vereadores este Regimento, busca da ao processo Legislativo um melhor aperfeiçoamento, podendo alcançar com isso a plenitude de um Estado Democrático, considerando que a CÂMARA constitui uma das mais organizadas e legítimas das instituições responsáveis pela tarefa de defender a sociedade. Esta foi a principal razão deste trabalho.

O Regimento é o regulador das ações do Legislativo e o caminho pelo qual todo o potencial de inteligência política, que cada Vereador possui, é aproveitado em benefício da sociedade. Com isso justifica a sua importância.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

**CAMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA**

**RESOLUÇÃO Nº 05 DE 29/10/2001**

**ESTABELECE O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE NORMANDIA**

O Presidente da Câmara Municipal de Normandia - RR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução.

**TITULO I**

Da Câmara Municipal

Capitulo I

Das Funções da Câmara

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Normandia é o Poder Legislativo especificas, de fiscalização financeira e de controle externo do executivo, desempenhando ainda as atribuições que lhe são conferidas atinentes á gestão dos assuntos de sua economia interna.

**Art. 2º** - As funções Legislativas da Câmara Municipal de Normandia consistem na elaboração de leis resoluções e proposições em geral e qualquer matéria de competência do Município.

**Art. 3º** - As funções de fiscalização financeira consistem no acompanhamento das atividades financeiras do Município desenvolvidas pelo Executivo e no julgamento das contas do Prefeito através de parecer prévio do TCE.

**Art. 4º** - As funções de controle externo da Câmara implicam a Vigilância da Administração do Executivo em geral, sob o prisma da constitucionalidade da legalidade e da ética político – administrativa, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

**CAPÍTULO II  
DA SEDE DA CÂMARA**

**Art. 5º** - A Câmara Municipal de Normandia tem sua sede sito a rua: Pedro Rodrigues, s/n centro na sede do Município.

**Art. 6º** - No recinto de reuniões do Plenário, não podendo ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político – partidária, ideológico, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas e outros.

**Art. 7º** - No recinto de reuniões do Plenário, não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda política – partidária, ideológica, religiosa ou de cunho promocional de pessoas vivas e outros.

**Art. 8º** - Poderá o recinto de reuniões da Câmara ser utilizada para outras finalidades, como reuniões, palestras encontros, seminários, de interesse públicos, através de deliberação do Plenário ou da Presidência.

**Parágrafo Único.** O disposto no art. 6 não se aplica á colocação de Brasão, Bandeira da Nação. do Estado e do Município assim como obras artísticas que vise a preservar a memória de vulto eminente da historia do País, do estado e do Município.

**CAPÍTULO III  
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA**

**Art. 9º** - A Câmara Municipal de Normandia instalar-se- a, em sessão especial, as 10:00 h do sai 1º de janeiro, início da legislatura quando será presidida pelo vereador mais idoso entre os presentes e, caso essa condição seja comum a mais de um Vereador, presidi-la a o mais votado dentre eles.

**Parágrafo Único.** A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se a sessão que lhe corresponder não houver o comparecimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos vereadores e se essa situação persistir até o ultimo dia do prazo a que se refere o art. 10, a partir deste a instalação será presumida para todos os efeitos legais.

**Art. 10º** - Os vereadores, munidos do respectivo diploma, tomarão posse na sessão de instalação, perante o presidente provisório a que se refere ao art 8º, o que será objeto de termo lavrado em livro próprio por vereador secretário ad hoc indicado por aquela após haverem todos manifestados, unanimemente, compromisso, que será lido pelo mais jovem dentre eles, o qual constará no seguinte texto:

**Prometo Manter, defender, cumprir as Constituições e as Leis da republica e do estado, e a Lei Orgânica do Município, bem como desempenhar, leal e Honradamente, o mandato que me foi confiado pelo povo de Normandia.**



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 1º - Imediatamente após a posse, os vereadores apresentarão declaração de bens, que se transfere na ata da sessão.

§ 2º - Cumprimento o disposto no § 1º, o Presidente Provisório facultara a palavra, por cinco minutos, a cada um dos Vereadores indicados pela respectiva bancada.

§ 3º - Seguida as orações pelos Vereadores será dado início a eleição da mesa diretora em escrutínio secreto (art. 17 lei orgânica municipal)

**Art. 11º** – O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no art. 13º da lei orgânica deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º - O Vereador que tomar posse na forma desse art. prestara compromisso individualmente utilizando o texto do art.9º.

**TÍTULO II**  
**Dos Órgãos da Câmara Municipal**

**CAPÍTULO II**  
**DA MESA DA CÂMARA**

**Seção I**  
**Da Formação da Mesa e suas Modificações**

**Art. 12º** – A Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, Vice – Presidente e um 1º Secretário, com mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Único.** Haverá um 2º Secretario que somente será considerado integralmente da mesa quando em efetivo exercício.

**Art. 13º** – No final dos mandatos dos membros da mesa diretora, proceder-se-á a renovação desta para o ano subsequente perante a maioria absoluta dos Vereadores e na sessão de instalação de legislatura por maioria simples assegurada o direito de voto inclusive aos candidatos a cargos da mesa, utilizando para votação cédulas de papel, datilografadas ou impressas a votação será através de escrutínio secreto.

**Parágrafo Único** - O Mandato da mesa Diretora será de 2 (dois)anos, proibida a reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição imediatamente subsequente.

**Art. 14º** – Somente se modificará a composição permanente da mesa ocorrendo vaga do cargo de presidente ou vice – presidente.

**Parágrafo Único.** Se a vaga for do cargo de 1º secretário assumi-lo – a o 2º secretário.

**Art. 15º** – Considerar –se-a vago qualquer cargo da mesa, quando:





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

- I – Extinguir-se mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
- II – Licenciar-se o membro da Mesa do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;
- III – Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do plenário;
- IV – For o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

**Art. 16º** – A renúncia pelo vereador no cargo que ocupa na mesa será feita mediante justificativa escrita apresentada ao plenário.

**Art. 17º** – A destituição de membro efetivo da Mesa somente poderá ocorrer quando prelevado do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de 2/3 dos Vereadores.

**Art. 18º** – Para o preenchimento do cargo vago da mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte aquela na qual se verificou a vaga.

## SESSÃO II

### Da Competência da Mesa Diretora

**Art. 19º** – A Mesa é órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

**Art. 20º** – Compete a Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:

- I – Propor os Projetos de Leis que criem, modifiquem ou extingam os cargos dos serviços auxiliares do Legislativo e fixem os correspondentes vencimentos iniciais.
- II – Propor as resoluções que fixem ou atualizem os subsídios dos Vereadores.
- III – Propor as resoluções concessivas de licenças e afastamentos ao Prefeito e aos Vereadores;
- IV – Elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município.
- V – Representar, em nome da Câmara, junto aos poderes da União e do Estado.
- VI – Organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao duodécimo de sua dotação orçamentário repassado pelo executivo obrigatoriamente até o dia 20 de cada mês (LRF).
- VII – Enviar ao Executivo em período hábil, as contas do Legislativo do exercício anterior, para ser incorporada as contas do Município.
- VIII – Deliberar sobre convocação de sessões extraordinária da Câmara.
- IX – Receber ou recusar as proposições apresentadas sem a observância das disposições regimentais.
- X – Encaminhar os projetos de Leis aprovados, para o Poder Executivo tomar providencias legal.
- XI – Deliberar sobre a realização de sessões solene fora da sede da edilidade.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

**Art.21º-** O Vice – Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e será substituído, nas mesmas condições, pelo 1º Secretário, assim como este pelo 2º Secretário.

**Art.22º-** Quando antes de iniciar determinada sessão ordinária ou extraordinária verifica-se a ausência dos membros efetivos da mesa, assumira A Presidência o 2º secretário, e se este também estiver ausente, falara o Vereador mais idoso presente, que Convidará qualquer um dos presentes para função de secretário Ad hoc.

### SEÇÃO III

#### Das atribuições específicas dos membros da mesa

**Art. 23º** – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, dirigindo-a o Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

**Art. 24º** – Compete ao Presidente da Câmara:

- I - Exercer, em substituição ao chefe do Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
- II – Representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandato de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- III – Representar a Câmara junto aos Poderes Municipal Estadual e Federal e entidades em geral.
- IV – Credenciar agente de imprensa rádio e televisão para o acompanhamento dos trabalhos legislativos.
- V – Expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal as pessoas que por qualquer títulos mereçam a honraria.
- VI – Conceder audiência ao publico, a seu critério em dias e horas prefixadas;
- VII – Requisitar força quando necessário a preservação da regularidade de funcionamento da Câmara.
- VIII – Empossar os Vereadores retardatários e suplentes.
- IX – Declarar extintos os mandatos de Vereadores e Suplentes nos casos previstos em lei, e em face de deliberação do plenário, expedir decreto de legislativo de cassação do mandato;
- X – Convocar suplentes de Vereador quando for o caso perca do mandato renuncia ou morte;
- XI – Declarar destituído membro da mesa ou de comissões permanentes, nos casos previstos neste Regimento;
- XII – Dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral; em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial exercendo as seguintes atribuições:
  - a) Comunicar as sessões extraordinárias da Câmara aos Vereadores quando convocados pelo Prefeito ou maioria absoluta dos Vereadores.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

- b) Superintender a organização da pauta dos trabalhos Legislativos;
- c) Abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspendê-las quando necessário;
- d) Determinar a leitura, pelo Vereador 1º Secretário, das atas, pareceres, requerimentos e outras matérias escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
- e) Cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término, que não poderá ultrapassar 10 minutos.
- f) Manter a ordem no recinto da casa, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- g) Observar o prazo de 48 horas antes do início da sessão para que qualquer vereador, ou comissão entre com emendas em se tratando de projeto para votação na ordem do dia.
- h) Interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador
- i) Anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação de quorum, de ofício ou a requerimento de Vereadores;
- k) Encaminhar os processos e expedientes as comissões permanentes, para parecer controlando-lhes o prazo e esgotando este sem pronunciamento, nomear relator ad hoc nos casos previstos nesse regimento;
- l) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os Projetos de lei aprovados inclusive por decurso de prazo e comunicar-lhe os projetos de iniciativa desaprovados bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- m) Solicitar ao prefeito as informações pretendidas pelo plenário e convida – lo a comparecer ou fazer que compareçam a câmara os seus auxiliares, para explicações, quando aja convocação da edilidade;
- n) Requisitar ao executivo as verbas destinadas ao legislativo em cumprimento a lei de responsabilidade fiscal e que não pode ultrapassar o dia 20 de cada mês.
- o) Solicitar mensagem compropositura de autorização para suplementação dos recursos da câmara, quando necessário;
- p) Promulgar as resoluções, os decretos legislativo e bem assim as leis não sancionados pelos prefeitos no prazo legal e as disposições constantes de voto rejeitando, fazendo – os publicar;
- q) Ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento juntamente ao secretario de finanças;
- r) Apresentar bimestralmente relatório ao tribunal de contas do Estado sobre as contas da Câmara Municipal assim como prestar contas do exercício financeiro anual;
- s) Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e licença; atribuindo aos funcionários vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidade administrativas, civil e criminal de funcionários faltosos e aplicando – lhes penalidades; jogando os recursos hierárquicos de funcionários da câmara.
- t) Mandar expedir certidões requeridas para defesa de direito e esclarecimento de situações;
- u) Exercer atos de poder fiscalização em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma:





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

v) Autorizar a utilização do plenário da câmara.

**Art.25º** - O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito em caso previsto em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

**Art.26º** - O Presidente da Câmara poderá oferecer proposição ao plenário, mas devera afastar – se da mesa quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

**Art.27º** - O Presidente da Câmara somente poderá votar nas hipóteses em que é exigível o quorum de votação de 2/3 e ainda nos casos de desempate, de eleição de destituição de membros da mesa e das comissões permanentes e em outros previstos em lei.

**Parágrafo Único** – O Presidente fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

**Art. 28º** – O vice – Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 28 e seu parágrafo único e na hipótese de atuação com o membro efetivo da mesa, nos casos de competência privativa desse órgão, não possui atribuições próprias, limitando- se a substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 29º** - O Vice – Presidente promulgará e fará publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar escoar o prazo para fazê-lo.

**Parágrafo Único** – o disposto nesse artigo aplicasse as leis municipais quando o Prefeito e o Presidente da câmara sucessivamente, tenham deixado precluir a oportunidade de sua promulgação e publicação subsequente.

**Art.30º** Compete ao Secretário:

- I- Organizar o expediente e a ordem do dia
- II- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências.
- III- Ler a ata, as preposições e demais documentos e correspondências que devam ser do conhecimento da casa.
- IV- Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V- Redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as juntamente com o Presidente;
- VI- Gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicando individuais aos vereadores;
- VII- Coadjuvar o Presidente na direção dos serviços auxiliares da Câmara.
- VIII- Certificar frequência dos vereadores para o efeito de percepção da parte variável da remuneração.
- IX- Registrar em livro próprio os precedentes firmados na aplicação do regimento interno para solução de casos futuros.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

- X- Manter a disposição do plenário os textos legislativo de manuseio mais frequente.
- XI- Manter em cofre fechado as atas lacradas de seções secretas.
- XII- Inspeccionar os serviços da secretaria administrativa da Câmara.

**CAPÍTULO II  
DO PLENÁRIO**

**Art. 31º** – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo – se do conjunto dos vereadores em exercício em local, forma e numero legal para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior o Plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º - O numero é o quorum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, ou neste regimento para a realização das seções e para as deliberações.

§ 4º - Integra o Plenário o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

**Art. 32º** – São atribuições do Plenário

- I – Elaborar com a participação do Prefeito as leis municipais;
- II – Discutir e votar a proposta orçamentária.
- III – Apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;
- IV – Autorizar, sob a forma da lei, observadas as restrições constantes da constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:
  - A – Abertura de créditos adicionais, inclusive para atender a subvenções e auxílios financeiros;
  - B – Operações de créditos;
  - C – Aquisição onerosa de bens imóveis;
  - D – Alienação e oneração real de bens imóveis municipais;
  - E – Concessão de serviço público;
  - F – Concessão de direito real de uso de bens municipais;
  - G – Firmatura de consórcios inter – municipais;
  - H – Alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.
- V – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa notadamente nos casos de:
  - A – Cassação do mandato do Prefeito e Vereador;
  - B – Aprovação ou rejeição das contas do executivo;
  - C – Concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;
  - D – Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 30 (trinta) dias; por necessidade da administração,



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

- E – Atribuição de título de cidadão honorário a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;
- F – Constituição de comissão processante;
- G – Constituição de comissão parlamentar de inquérito;
- H – Delegação ao Prefeito para a elaboração legislativa;
- I – Concessão da medalha de honra ao mérito a pessoa de notável merecimento;
- VI – expedir resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes assuntos:
- A - alteração do Regimento Interno;
- B - destituição de membro da Mesa;
- C - concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em lei;
- D - fixação ou atualização de subsídios de vereadores,
- E - julgamento de recursos de sua competência, nos casos privativos neste regimento;
- F - constituição de Comissão Especial de estudo legislativo.
- VII – Processar e julgar o Prefeito ou Vereador pela prática de infração política administrativa;
- VIII – Solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça.
- IX – Convocar o Prefeito os auxiliares diretos do para explicações perante o Plenário sobre matérias à fiscalização da Câmara, sempre que assim o exigir o interesse público;
- X – Eleger a Mesa e as Comissões Permanentes e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;
- XI – Autorizar a transmissão pelo rádio ou televisão, ou filmagem e a gravação de sessões da Câmara;
- XII – Dispor sobre as realizações extraordinárias;

**CAPÍTULO III  
DAS COMISSÕES**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 33º** – As comissões são órgãos técnicos composto de 3 (três) Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza especial, ou ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração;

**Art. 34º** – As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais e de representações.

**Art. 35º** – Às Comissões permanentes incumbe estudar as proposições e os assuntos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário.

**Parágrafo Único** – As Comissões Permanentes são as seguintes:





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

- I – De Legislação, Justiça e Redação Final;
- II – De Finanças e Orçamentos;
- III – De obras e serviços Públicos e Urbanismo;
- IV – De educação e Cultura, Saúde e Assistência social;
- V – Pecuária e Agricultura;

**Art. 36º** – As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de especial interesse do Legislativo terão sua finalidade especificada na resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentarem o relatório de seu trabalho.

**Art. 37º** – A Câmara poderá constituir Comissões Especiais de Inquérito, com a finalidade de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Administração indireta e da própria Câmara, podendo, porém, ser criadas novas Comissões de Inquérito quando pelo menos duas se acharem em funcionamento.

**Parágrafo Único** – As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição de comissão de Inquérito.

**Art. 38º** – A Câmara constituirá Comissões Processante a fim de apurar a prática de infrações Político – administrativas de Vereadores, observado o disposto na legislação Federal.

**Art. 39º** – As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município e do Estado.

## SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DAS COMISSÕES E SUAS MODIFICAÇÕES

**Art. 40º** – Os membros das Comissões Permanentes serão eleitos na 1º Sessão Ordinária seguinte à da eleição da Mesa, por um período de dois anos mediante escrutínio secreto, em caso de empate, considerar – se eleito o Vereador mais idoso.

**Parágrafo Único:** O Vice – Presidente e o suplente de Secretario somente poderão participar da Comissão Permanente quando não seja de outra forma possível compô – la adequadamente.

**Art. 41º** – As Comissões Especiais serão constituídas através de proposta da mesa ou por pelo menos 3 (três) Vereadores, através de resolução que atenderá ao disposto no Art. 35.

§ 1º - O Presidente da Câmara indicara os membros das Comissões Especiais observada a composição partidária que possível.

§ 2º - A Comissão especial extinguir-se-á no final do de sua duração indicado na Resolução que a constitui, mesmo que não tenha concluído os seus trabalhos.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 3º - A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário através de seu Presidente sob a forma de parecer fundamentado e se houver que propor medidas oferecera Projetos de resolução.

**Art. 42º** – As comissões de Inquérito aplica – se o disposto no artigo anterior.

§ 1º - A Comissão de Inquérito poderá examinar documentos municipais, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias ao Prefeito ou a dirigentes da entidade da administração indireta:

§ 2º - Mediante o relatório da Comissão, o Plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político – administrativo, através de decreto legislativo aprovado pelo menos por 2/3 dos Vereadores presentes.

§ 3º - Deliberará ainda o Plenário sobre a convivência do envio de cópias de peças do inquérito a Justiça, com vista à aplicação da sanções cíveis ou penais aos responsáveis pelos objetos da investigação.

**Art. 43º** – O membro de Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesa.

**Parágrafo Único** – Para o efeito no disposto neste artigo observa-se-á a condição prevista no artigo 15.

**Art. 44º** – Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareça a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias, ou 5 (cinco) intercaladas das respectivas Comissões, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

§ 1º - A Destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente caberá recurso para o Plenário, no prazo de três dias.

**Art. 45º** – O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro de Comissão Especial ou de Comissão de representação.

**Parágrafo Único** – O Disposto neste artigo não se aplica aos membros da Comissão Processante e de Comissão de Inquérito.

**Art. 46º** – As vagas nas Comissões por denúncia, destituição, ou extinção por perda de mandato de Vereador serão surgida por livre designação do Presidente da Câmara.

**SEÇÃO III**  
**DOS FUNCIONAMENTOS DAS COMISSÕES PERMANENTES**



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

**Art. 47º** – As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e para deliberar qual critério a ser adotados quanto os seus recursos.

**Parágrafo Único** – O Presidente será substituído pelo Secretário e este pelo terceiro membro da Comissão.

**Art. 48º** – As Comissões Permanentes não poderão se reunir, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a regime de urgência especial, no período destinado à ordem do dia da Câmara, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 49º** – As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário presente a maioria de seus membros, devendo, para tanto, ser convocado pelo respectivo Presidente no curso da reunião ordinária da Comissão.

**Art. 50º** – Das reuniões de Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, em livros próprios, pelo funcionário incumbido de servi-la, as quais serão assinadas por todos os membros da Comissão.

**Art. 51º** – Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva por aviso afixado nos recintos da Câmara;
- II – presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator ou reserva-se para relatá-las pessoalmente;
- IV – fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá atentar para sua urgência;
- V – representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VI – conceder visto de matéria, por 3 (três) dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo no caso de tramitação em regime de urgência;
- VII – Convocar expediente, para emissão do parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

**Parágrafo Único** – Os atos dos Presidentes das Comissões, com os quais não concorde qualquer de seus membros, caberá recurso para o Plenário nos prazos de 3 (três) dias, salvo se tratar de parecer.

**Art. 52º** – Encaminhando qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 7 (sete) dias.

**Art. 53º** – É de 15 (quinze) dias o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, em se tratando de proposta orçamentária poderá ser prorrogado mediante autorização do





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

Plenário e diminuído pela metade quando se tratar de matéria colocada em regime de urgência.

Art. 54º – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos dos membros da Comissão sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação em contrário, assinando o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator usará ao pé do pronunciamento daquele a expressão “pelas conclusões” seguida de sua assinatura.

§ 3º - Uma vez concordando com as conclusões do relator, que poderá ser por fundamento diverso, parcial, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão “de acordo, com restrições”.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - Todos os pareceres das Comissões serão submetidos a aprovação do Plenário obedecendo a Lei Orgânica e demais leis vigentes.

#### SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 55º – Competem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar a boa interpretação do texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os projetos de leis, decretos legislativos e solução que tramitam na Câmara.

§ 2º - Decidindo a Comissão da Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá ao Plenário para Deliberação.

§ 3º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- a) – Organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- b) – Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- c) – Aquisição e alienação de bens imóveis;
- d) – Firmaturas de Convênios e consórcios;
- e) – Concessão de licença ao Prefeito ou a Vereador;
- f) – Alteração de denominação de próprios, municipais e logradouros públicos.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

**Art. 56º** – Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

**I** – Proposta Orçamentária;

**II** – Orçamento Plurianual;

**III** – Proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário público.

**VI** – Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem ou atualizem os subsídios dos Vereadores e a verba de representação do Presidente da Câmara.

**Art. 57º** – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares.

**Art. 58º** – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos educacionais, artísticos, inclusive patrimônio histórico, desportivos e relacionados com a saúde, saneamento e assistência e a previdência social em geral.

**Parágrafo Único** – A Comissão de Educação, Saúde, Cultura e Assistência Social apreciará obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo:

**a)** – Concessão de bolsas de estudo;

**b)** – Reorganização administrativa da Prefeitura;

**c)** – Implantação de Centros Comunitários;

**Art. 59º** – Compete a Comissão de Agricultura e Pecuária, manifestar-se sobre todas as matérias que versem sobre o assunto relacionado a Agricultura e Pecuária.

**Art. 60º** – As Comissões Permanentes, a que tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir unicamente no caso de proposição colocada em regime de urgência especial.

**TÍTULO III**  
**DOS VEREADORES**  
**Capítulo I**  
**DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA**

**Art. 61º** – Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandatos legislativos municipal para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

**Art. 62º** – É assegurado ao Vereador:

**I** – Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;

**II** – Votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

**III** – Apresentar proposições e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

**IV** – Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

**V** – Usar da palavra em defesa das proposições, apresentadas que visem ao interesse do Município ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se as normas deste Regimento.

**Art. 63º** – São deveres do Vereador, entre outros:

**I** – Investido no Mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na legislação em vigor;

**II** – Observar as determinações legais relativos ao exercício do mandato;

**III** – Desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público;

**IV** – Exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos art. 15 e 42;

**V** – Comparecer às sessões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontrar impedido;

**VI** – Manter o decoro parlamentar;

**VII** – Não residir fora do Município salvo autorização do Plenário em caráter excepcional, sobre pena de perda do mandato (ver domicílio eleitoral);

**VIII** – Conhecer e observar este Regimento Interno;

**Art. 64º** – Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

**I** – Advertência em Plenário;

**II** – Cassação da palavra;

**III** – Determinação para retirar-se do Plenário;

**IV** – Suspensão da sessão, para entendimento na Sala da Presidência;

**V** – Proposta de cassação de mandato de acordo com a legislação vigente.

## CAPÍTULO II DA INTERRUÇÃO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA VEREANÇA E DAS VAGAS

**Art. 65º** – O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento ao Presidente que encaminhará ao Plenário, para deliberação nos seguintes casos:

**I** – Por moléstia devidamente comprovada mediante atestado médico oficial;

**II** – Por desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou do interesse público fora do Estado e do Município;

**III** – Para tratar de interesse particular, por prazo nunca superior a 1(um) ano salvo disposição em contrário;

**IV** – Para exercer, em comissão o cargo de Secretário Municipal ou equivalente.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença se dará no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes, na hipótese dos incisos II e III.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e IV a decisão do Plenário será meramente homologatória.

§ 3º - O Vereador que se licenciar para exercer cargos públicos de Secretário ou equivalente poderá retornar a sua função como Vereador mediante a um simples expediente ao Presidente da Câmara.

**Art. 66º** – As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato do Vereador.

§ 1º - A extinção se verifica por morte, renúncia, falta de posse no prazo legal ou regimental, perda ou suspensão dos direitos políticos, ou por qualquer causa legal.

§ 2º - A cassação dar-se-á por deliberação do Plenário, na forma, nos casos e na forma previstos na legislação vigente.

**Art. 67º** – A extinção do mandato se torna consumada pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente, que a fará constar da ata, a perda do mandato se torna efetiva a partir do Decreto Legislativo de cassação do mandato, promulgado pelo Presidente e devidamente publicado.

**Art. 68º** – A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da sua protocolização.

**Art. 69º** – Em qualquer caso de vaga ou de licença de Vereador, o Presidente da Câmara convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 1º - O Suplente deverá tomar posse dentro do prazo previsto para a partir do conhecimento da convocação;

§ 2º - Em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao TER (Tribunal Regional Eleitoral), para o efeito de eleições suplementares.

### CAPÍTULO III DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

**Art. 70º** – São considerados líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome, expressarem em Plenário, pontos de vista sobre assuntos em debate.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

**Art. 71º** – No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa a escolha de seus líderes e vice-líderes.

**Parágrafo Único** – Na falta de indicação considerar-se-ão líder e vice-líder, respectivamente, o primeiro e o segundo Vereadores mais votado de cada bancada.

**Art. 72º** – As lideranças Partidárias não impedem que qualquer Vereador se dirija ao Plenário pessoalmente, desde que observadas as restrições constantes deste Regimento.

**Art. 73º** – As lideranças partidárias não poderão ser exercidas por integrante da Mesa, exceto o suplente de Secretário.

#### **CAPÍTULO IV DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS**

**Art. 74º** – As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 75º** – São impedimentos do Vereador aqueles indicados neste Regimento Interno.

#### **CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES**

**Art. 76º** – A remuneração dos Vereadores serão fixada e atualizada na forma e nas épocas previstas na Constituição Federal e em Lei Complementar obedecido os limites ali indicados.

**Parágrafo Único:** No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral.

**Art. 77º** – Resolução especial fixará a verba de representação do Presidente da Câmara e disporá sobre a forma de sua atualização monetária anual.

**Art. 78º** – Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação.

#### **TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I**

##### **DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÕES E DE SUA FORMA**

**Art. 79º** – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

**Art. 80º** – São modalidades de proposições:

- a) Os Projetos de Leis;
- b) Os Projetos de Decretos Legislativos;
- c) Os Projetos de Resolução;





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

- d) Os Projetos substitutivos;
- e) As Emendas e subemendas;
- f) Os Vetos;
- g) Os pareceres das Comissões Permanentes;
- h) Os Relatórios das Comissões Especiais de qualquer natureza;
- i) As Indicações;
- j) Os Requerimentos;
- k) Os Recursos;
- l) As Representações.

**Art. 81º** – As proposições deverão ser dirigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo autor ou autores com justificacão por escrito.

## CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIES

**Art. 82º** – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestacão do Prefeito, será objeto de Projeto - de lei; todas as deliberações privativas da Câmara tomadas em plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º-Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência da Câmara sem a sancão do Prefeito e que tenham efeito externo e assim os arrolados no art. 31, VI.

§ 2º - Destinam-se as Resoluções a regular as matérias se caráter Político ou administrativo relativas a assuntos de economia internas da Câmara, os arrolados no art. 31, VI.

**Art. 83º** – A iniciativa dos Projetos-de-lei cabe a qualquer Vereador, Mesa, às comissões Permanentes e ao Prefeito, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e do Legislativo, conforme determinacão constitucional, ou deste regimento interno.

**Art. 84º** – Substitutivo é o Projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro apresentado sobre o mesmo assunto,

**Parágrafo Único** – Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

**Art. 85º** – Emenda é a correção ou a complementacão apresentada a uma proposição.

§ 1º - As Emendas podem ser Supressiva, Substitutivas, Aditivas e Modificativas.

§ 2º - Emenda Supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de outra.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 3º - Emenda Substitutiva é a proposição apresentada como substituta de outra.

§ 4º - Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à outra.

§ 5º - Emenda Modificativa é a proposição que visa alterar a redação de outra.

§ 6º - A emenda apresentada a outra denomina-se subemenda.

**Art. 86º** – Veto é a proposição formal e justificada do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrario ao interesse público.

**Art. 87º** – Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

**Parágrafo Único** – O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação da Comissão.

**Art. 88º** – Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

**Art. 89º** – Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Art. 90º** – Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º - Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara os requerimentos que solicitem:

I – a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado;

III – a leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – a observância de disposição regimental;

V – a retirada, pelo autor de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI – a requisição de documentos, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII – justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII – retificação de ata;

IX – verificação de quorum;

X – voto de pesar;





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I – prorrogação da sessão ou dilação da própria prorrogação;
- II – dispensa de leitura da matéria constantes da Ordem do Dia;
- III – destaque de matéria para votação;
- IV – votação ia Berto;
- V – encerramento de discussão;
- VI – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matérias em debate;

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I – renúncia de cargo na Mesa ou Comissão;
- II – licença de Vereador;
- III – audiência de Comissão Permanente;
- IV – juntada ao desentranhamento de documentos em processo;
- V – inserção em ata de documentos;
- VI – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- VII – inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
- VIII – retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
- IX – anexação de proposições com objeto idêntico;
- X – informações solicitadas ao Prefeito, ou por seu intermédio, ou a entidades públicas ou particulares;
- XI – constituição de Comissões Especiais;
- XII – convocação do Prefeito ou auxiliar direto para prestar esclarecimento em Plenário;
- XIII – voto de louvor congratulação ou repúdio;

**Art. 91º** – Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

**Art. 92º** – Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de Comissão Permanente, ou ao Plenário, visando a destituição de membros da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

### **CAPÍTULO III DA APRESENTAÇÃO E DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO**

**Art. 93º** – Exceto nos casos das alíneas e, f, g e h do Art. 79 e nos projetos substitutivos oriundos das Comissões, todas as demais serão apresentadas na Secretaria da Câmara que as carimbará com designação da data e as numerará, fichando-as, em seguida, e encaminhando-as ao Presidente.

**Art. 94º** – Os projetos substitutivos das Comissões, os Pareceres e os relatórios serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

**Art. 95º** – As Emendas e Subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 hs antes do início da sessão em cuja Ordem de Dia se ache incluída.

**Art. 96º** – As representações terão que acompanhar sempre e obrigatoriamente, de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantas forem os acusados.

**Art. 97º** – O Presidente ou a Mesa, conforme o caso, não aceitará proposição:

**I** – em matéria que não seja de competência do Município;

**II** – que versa sobre assuntos alheios a competência da Câmara ou privativo do Executivo;

**III** – que vise delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

**IV** – que sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

**V** – que seja apresentada por Vereador licenciado ou afastado;

**VI** – que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta do Legislativo;

**VII** – que seja formalmente inadequada, por não observados os requisitos dos arts. 80, 81 e 82;

**VIII** – quando a emenda ou subemenda forem apresentadas fora do prazo, observando o que preconiza o art. 94, não observar restrições constitucionais ao poder de emenda ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

**IX** – quando a indicação versar matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

**X** – quando a representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes.

**Parágrafo Único** – Exceto nas hipóteses dos incisos V e VIII, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias, o qual será distribuído à Comissão de justiça, Legislação e Redação Final.

**Art. 98º** – O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

**Parágrafo Único** – Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referem diretamente à matéria do projeto sejam destacadas para constituírem projetos separados.

**Art. 99º** – As proposições poderão ser retiradas mediante requerimentos de seus autores ao Presidente da Câmara, se ainda não se encontrem sob deliberação do Plenário, ou com a anuência deste, em caso contrário.

**§ 1º** - Quando a proposição haja sido subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos a requeiram.

24





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

§ 2º Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

**Art. 100º** - No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que se achem sem parecer ou com parecer contrário das comissões competentes, exceto os originários do Executivo sujeitos à deliberação em certo prazo.

**Parágrafo Único** – O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

**Art. 101º** – Os requerimentos a que se refere o § 1º do art. 89 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

#### CAPÍTULO IV DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

**Art. 102º** – Recebida qualquer proposição escrita será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.

**Art. 103º** – Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido pelo Secretário durante o expediente, será encaminhado pelo Presidente às Comissões competentes para os pareceres técnicos.

§ 1º - No caso do art. 94, o encaminhamento só se fará após escoado o prazo para emendas ali previsto.

§ 2º - No caso de projeto substitutivo oferecido por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 3º - Os projetos originais elaborados pela Mesa ou comissão permanente ou especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres para a sua apreciação pelo Plenário, sempre que o requerer o seu próprio autor e a audiência não forem obrigatória, na forma deste Regimento.

**Art. 104º** – Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, comunicado o veto a esta, a matéria será enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que dará parecer sobre o veto dentro do período hábil.

**Art. 105º** – Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

**Art. 106º** – As indicações, após lidas no expediente, serão encaminhadas, independentemente de deliberação do Plenário, por meio de ofício, a quem de direito, através do Presidente da Câmara.

**Art. 107º** – Os requerimentos a que se referem os §§ 2º e 3º do art. 89 serão apresentados em qualquer fase da Sessão e postos imediatamente em tramitação, independentemente de sua decisão no expediente ou na ordem do dia.

**Art. 108º** – Durante os debates, na Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido. Esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes partidários.

**Art. 109º** – O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário por requerimento de qualquer vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público ou de requerimento escrito que exigir, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – Serão incluídos no regime de urgência simples, independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

- I – a proposta orçamentária, a partir do escoamento de metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;
- II – os projetos de lei do Executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das 3 (três) últimas sessões que se realizam no intercurso daquele;
- III – o veto, quando escoadas 2/3 (duas terças) partes do prazo para sua apreciação;

**Art. 110º** – As proposições em regime de urgência especial ou Simples e aquelas com pareceres, ou para as quais não sejam estes exigíveis, ou tenham sido dispensados, prosseguirão sua tramitação na forma do disposto no Título V.

**Art. 111º** – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão, ouvida a Mesa.

**TÍTULO V**  
**DAS SESSÕES DA CÂMARA**  
**CAPÍTULO I**  
**DAS SESSÕES EM GERAL**

**Art. 112º** – As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes asseguradas o acesso as mesmas do público em geral.

§ 1º - Para assegurar-se a publicidade às sessões da Câmara, publicar-se-á a pauta e o resumo dos seus trabalhos através da imprensa, oficial ou não.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 2º - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

- I – apresente-se convenientemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V - atenda às determinações do Presidente.

§ 3º - O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

**Art. 113º** – O período legislativo ordinário vai de 15 de fevereiro a 30 de junho e o segundo inicia-se em 1º de agosto e termina 15 de dezembro.

**Art. 114º** – As sessões ordinárias serão quinzenais, realizadas sempre em dias úteis com duração de 3 (três) horas, das 20:00 as 23:00 horas, com um intervalo de 10 (dez) minutos entre o término do expediente e o início da ordem do dia.

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no Requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da ordem do dia.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la à sua vez, obedecido, no que couber, o disposto no parágrafo anterior, devendo o novo requerimento ser oferecido até 5 (cinco) minutos antes do término daquela.

**Art. 115º** – As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive Domingo e feriados.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, entre as quais se incluem a proposta orçamentária, veto e quaisquer projeto-de-lei do Executivo com prazos envasando.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 113 e parágrafos, no que couber.

**Art. 116º** – As sessões solenes realizar-se-ão a qualquer dia e hora, para fim específico, não sempre relacionado com assuntos cívicos e culturais, não havendo prefixação de sua duração.

**Parágrafo Único** – As sessões solenes poderão realizar-se em qualquer local seguro e acessível a critério da mesa.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

**Art. 117º** – A Câmara poderá realizar sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria absoluta de seus membros, para tratar de assuntos de interesses internos, quando haja necessidade de sigilo à preservação do decoro parlamentar.

**Parágrafo Único** – Deliberada a realização de sessões secretas, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de suas dependências dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, rádio e televisão.

**Art. 118º** – As sessões da Câmara serão realizadas no recinto destinado ao seu funcionamento, considerando-se existentes as que se realizem noutro local, salvo motivo de força maior devidamente reconhecido pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – Não se considerará como falta a ausência de Vereador à sessão que se realize fora da sede da edilidade.

**Art. 119º** – A Câmara observará o recesso legislativo determinado no art.112 deste regimento interno.

**Parágrafo Único** – Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, para apreciar materiais de interesse público relevante e urgente.

**Art. 120º** – A Câmara somente reunirá quando tenha comparecido à sessão 1/3 (um terço) dos Vereadores que a compõem.

**Parágrafo Único** – O disposto neste art. Não se aplica as sessões solenes que se realizaram com qualquer numero de Vereadores presentes.

**Art. 121º** – Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer na parte do Plenário que lhes é destinada.

**§ 1º** - A convite da Presidência, ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão se localizar nessa parte, para assistir à sessão, as autoridades Federais, Estaduais ou Municipais presentes ou personalidades que estejam sendo homenageadas.

**§ 2º** - Os visitantes recebidos em Plenário em dias de sessão poderão usar da palavra para agradecer à saudação que lhes seja feita pelo Legislativo.

**Art. 122º** – De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

**§ 1º** - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 2º - A ata da sessão secreta será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma sessão, lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa e somente poderá ser reaberta em outra sessão igualmente secreta por deliberação do Plenário, a requerimento da Mesa ou de 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes de seu encerramento.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

**Art. 123º** – As sessões ordinárias compõem-se de duas partes: o expediente e a ordem do dia.

**Art. 124º** – Na hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente, havendo número legal, declarará aberta a sessão.

**Parágrafo Único** – Não havendo número legal, o Presidente efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos que aquele complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo secretário efetivo ou *ad hoc*, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

**Art. 125º** – Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente, o qual terá a duração máxima de uma hora e meia, destinando-se à discussão da ata da sessão anterior e à leitura dos documentos de quaisquer origens.

§ 1º - Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta Orçamentária, o expediente será de meia hora.

§ 2º - No expediente serão objeto de deliberação pareceres sobre matérias não constantes da ordem do dia, requerimentos comuns e relatórios de Comissões Especiais, além da ata da sessão anterior.

§ 3º - Quando não houver número legal para deliberação no expediente, as matérias a que se refere o § 2º, automaticamente, ficarão transferidas para o expediente da sessão seguinte.

**Art. 126º** – A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, 8:00 (horas) antes da sessão seguinte. Ao iniciar-se esta, o Presidente colocará em discussão a ata e, não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 1º - Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo ou em parte, mediante aprovação do requerimento pela maioria dos Vereadores presentes, para efeito de mera retificação.

§ 2º - Se o pedido de retificação não for contestado pelo Secretário, a ata será considerada aprovada, com a retificação; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º - Levantada impugnação sobre os termos da ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo secretário.

§ 5º - Não poderá impugnar a ata, Vereador ausente à sessão a que a mesma se refira.

**Art. 127º** – Após a aprovação da ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura das matérias do expediente, obedecendo à seguinte ordem:

- I – expediente oriundo do Executivo;
- II – expedientes diversos;
- III – expedientes apresentados pelos Vereadores.

**Art. 128º** – Na leitura das matérias pelo Secretário, obedecer-se-á à seguinte ordem:

- I – projetos de leis;
- II – projetos de decretos legislativos;
- III – projetos de resoluções;
- IV – requerimentos;
- V – indicações;
- VI – pareceres das comissões;
- VII – recursos;
- VIII – outras matérias.

**Parágrafo Único** – Dos documentos apresentados no expediente, serão oferecidas cópias aos Vereadores quando solicitada pelos mesmos à mesa diretora, exceção feita do Projeto de Lei orçamentária e do Projeto de codificação, cujas cópias serão entregues obrigatoriamente.

**Art. 129º** – Terminada a leitura da matéria em pauta, verificará o Presidente o tempo restante do expediente, o qual deverá ser dividido em duas partes iguais, dedicadas, respectivamente, ao pequeno e ao grande expediente.

§ 1º - O pequeno expediente destina-se a breves comunicações ou comentários, individualmente, jamais por tempo superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria apresentada, para o que o Vereador deverá se inscrever previamente em lista especial controlada pelo Secretário.

§ 2º - Quando o tempo restante do pequeno expediente for superior a 5 (cinco) minutos, será incorporado ao grande expediente.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 3º - No grande expediente, os Vereadores, inscritos também em lista própria pelo secretário, usarão a palavra pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 4º - O orador não poderá ser interrompido ou aparteado no pequeno expediente; poderá sê-lo no grande expediente, mas neste caso, ser-lhe-á assegurado o uso da palavra prioritariamente na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental, independentemente de nova inscrição, facultando-se-lhe desistir.

§ 5º - Quando o orador inscrito para falar no grande expediente deixar de fazê-lo por falta de tempo, sua inscrição automaticamente será transferido para a sessão seguinte.

§ 6º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser inscrito de novo em último lugar.

**Art. 130º** – Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passar-se-á matéria constantes da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quorum regimental, o Presidente aguardará por 15 (quinze) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

**Art. 131º** – Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia regularmente publicada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões

**Parágrafo Único** – Nas sessões em que devam ser apreciadas a proposta orçamentária, nenhuma outra matéria figurará na Ordem do Dia.

**Art. 132º** – A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

- a) – matéria em regime de urgência especial;
- b) – matérias em regime de urgência simples;
- c) – vetos;
- d) – matérias em redação final;
- e) – matérias em discussão única;
- f) – matérias em segunda discussão;
- g) – matérias em primeira discussão;
- h) – recursos;
- i) – demais proposições.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

**Art. 133º** – O Secretário procederá à leitura do que houver para discutir e votar, a qual poderá ser dispensada a requerimento verbal de qualquer Vereador, com a aprovação do Plenário.

**Art. 134º** – Esgotado a Ordem do Dia, o Presidente se ainda houver tempo, em seguida, concederá a palavra para explicações Pessoais aos que a tenham solicitado durante a sessão, ao Secretário, observado prazos regimentais art. 128 § 3º.

**Art. 135º** – Não havendo mais oradores para falar em explicações pessoais ou, se ainda os houver, achar-se, porém, esgotado o tempo regimental, o Presidente declarará encerrado a sessão.

### **CAPÍTULO III DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 136º** – As sessões extraordinárias serão convocadas na forma prevista na lei e poderão, mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência de 5 (cinco) dias, e a fixação de edital em local apropriado na Câmara.

**Art. 137º** – A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se referirá a matéria objeto de convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 123 e seus parágrafos.

**Parágrafo Único** – Aplicar-se-ão, ao, mais às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

### **CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES**

**Art. 138º** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, através de aviso por escrito, que indicará a finalidade da reunião.

§ 1º - Nas sessões solenes não haverá expediente e nem ordem do dia formal, dispensadas a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2º - Não haverá tempo predeterminado para o encerramento da sessão solene.

§ 3º - Nas sessões solenes, somente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o Líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que for indicado pelo plenário como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas.

### **CAPÍTULO V DAS DISCUSSÕES E DAS DELIBERAÇÕES**





## CAPÍTULO I DAS DISCUSSÕES

**Art. 139º** – Discussão é o debate pelo Plenário de proposição figurante na ordem do dia, pelo plenário, antes de se passar à deliberação sobre a mesma.

§ 1º - Não estão sujeitos a discussão:

I – as indicações, salvo o disposto no parágrafo único do art. 105;

II – os requerimentos a que se refere o art. 89, § 2º;

III – os requerimentos a que se referem os art. 89, § 3º, itens I a V.

§ 2º - O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I – de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese, o projeto de iniciativa na mesma sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II – da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III – de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV – de requerimento repetitivo.

**Art. 140º** – A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Art. 141º** – Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I – as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II – as que se encontrem em regime de urgência simples;

III – os projetos de leis oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV – o veto;

V – os projetos de decreto legislativos ou de resoluções;

VI – os requerimentos sujeitos a debates.

**Art. 142º** – Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluídas no art. 140.

**Parágrafo Único:** os projetos de lei que disponha sobre o quadro de pessoal da Câmara serão discutidos com o intervalo mínimo de 48 h entre a primeira e a segunda discussão.

**Art. 143º** – Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto, na Segunda discussão, debater-se-á o projeto em global.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

**Art. 144º** – Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates, em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

**Art. 145º** – Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de pareceres.

**Art. 146º** – Em nenhuma hipótese a Segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

**Art. 147º** – Sempre que a pauta dos trabalhos incluírem mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

**Parágrafo Único** – O disposto neste artigo não se aplica a projetos substitutivos do mesmo autor da proposição originária, o qual preferirá a esta.

**Art. 148º** – O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º - O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º - Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência o que marcar menor prazo.

§ 3º - Não se considera adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial ou simples.

§ 4º - O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias para cada um deles.

**Art. 149º** – O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – Somente poderá ser requerido o encerramento da discussão após terem falado pelo menos 2 (dois) vereadores favoráveis à proposição e 2 (dois) contrários, entre os quais o autor do requerimento, salvo desistência expressa.

**CAPÍTULO II**  
**DA DISCIPLINA DOS DEBATES**





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

**Art. 150º** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

- I – falar de pé, exceto se tratar do Presidente, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
- II – dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltada para a Mesa, salvo quando responder a aparte;
- III – não usar da palavra sem a solicitar e nem receber consentimento do Presidente;
- IV – referir-se ou dirigir a outro Vereador pelo tratamento de Excelência, ou nobre colega.

**Art. 151º** – O Vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

- I – Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado para a solicitar;
- II – Desviar-se da matéria em debate;
- III – Falar sobre matéria vencida;
- IV – Usar de linguagem imprópria;
- V – Ultrapassar o prazo que lhe competir;
- V – Deixar de atender às advertências do Presidente.

**Art. 152º** – O Vereador somente usará da Palavra:

- I – no expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
- II – para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III – para apartear, na forma regimental;
- IV – para explicação pessoal;
- V – para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI – para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII – quando for designado para saldar qualquer visitante ilustre.

**Art. 153º** – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de visitantes;
- IV – para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental.

**Art. 154º** – Quando mais de 1 (um) Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II – ao relator do parecer com apreciação;
- III – ao autor da emenda;
- IV – alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate.

**Art. 155º** – Para o aparte ou interrupção do orador para indagação ou comentário relativa à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:



ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

- I – o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a 3 (três) minutos;
- II – não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador;
- III – não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”, em explicações pessoais, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;
- IV – o aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado.

**Art. 156º** – Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

- I – 3 (três) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação de ata, falar pela ordem, (apartear) e justificar requerimento de urgência especial;
- II – 5 (cinco) minutos para falar no pequeno expediente, encaminhar votação, justificar voto ou emenda e oferecer explicação pessoal;
- III – 10 (dez) minutos para discutir requerimento, indicação redação final, artigo isolado de proposição e veto;
- IV – 10 (dez) minutos para discussão Projetos de Decretos Legislativo ou de Resoluções, processo de cassação de Vereadores (salvo os acusados, cujo prazo será indicado na legislação federal), e parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos;
- V – 15 (quinze) minutos para falar no grande expediente e para discutir projeto de lei, a proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membros da mesa.

### CAPÍTULO III DAS DELIBERAÇÕES

**Art. 157º** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

**Art. 158º** – Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que esta manifestação não será ostensiva.

**Art. 159º** – O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

**Art. 160º** – A votação será nominal nos seguintes casos:

- I – eleição da Mesa ou destituição de membro da Mesa;





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

- II – eleição ou destituição de membro de Comissão Permanente;
- III – julgamento das contas do executivo;
- IV – cassação de mandato do prefeito ou de vereador;
- V – apreciação de veto;
- VI – requerimento de urgência especial;
- VII – criação ou extinção da Câmara.

**Parágrafo Único** – Na hipótese dos itens I, II e IV o processo de votação será indicado no artigo 13, e seu parágrafo único.

**Art. 161º** – Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já escolhidos serão prejudicados.

**Parágrafo Único** – Não será permitido ao Vereador abandonar o plenário no curso da votação salvo se a cometido de mal súbito sendo considerado o voto que já tenha proferido, sob pena de perda da validade do voto.

**Art. 162º** – Terão preferências para a votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriunda das comissões.

**Art. 163º** – Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Art. 164º** – Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

**Art. 165º** – Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-la perante o Plenário, quando dela tenha participado Vereador impedido.

**Parágrafo Único** – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

**Art. 166º** – Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto e corrigir possíveis erros de português e adequação.

**Parágrafo Único** – Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos de resolução.

**Art. 167º** – Aprovado pela Câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

**Parágrafo Único** - Os originais dos projetos de leis, aprovados serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara.



**TÍTULO VII  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS**

**PROCEDIMENTOS DE CONTROLE  
CAPÍTULO I  
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**SEÇÃO I  
DO ORÇAMENTO**

**Art. 168º** – Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicar e distribuir cópias aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento nos 10 (dez) dias seguintes, para parecer.

**Art. 169º** – A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da matéria, findos os quais, com ou sem parecer a matéria será incluída na ordem do dia para votação.

**Art. 170º** – Poderá apresentar emendas ao projeto orçamentário, a Comissão de Finanças e Orçamento assim como qualquer vereador desde que obedeça a prazo legal deste regimento.

**SEÇÃO I  
DO JULGAMENTO DAS CONTAS**

**Art. 171º** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura em Plenário do Presidente fará distribuir cópias aos Vereadores, e enviará o processo à Comissão de Finanças que terá 15 (quinze) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento.

§ 1º - O plenário será soberano para decidir sobre o parecer da comissão e do tribunal.

§ 2º - O parecer do Tribunal de Contas somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos Vereadores.

**Art. 172º** – Nas sessões em que devam discutir a conta do Executivo, o expediente se reduzirá a 20 (vinte) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente a matéria.

**SEÇÃO II  
DO PROCESSO CASSATÓRIO**

**Art. 173º** – A Câmara processará qualquer Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação federal.

§ 1º - Perderá o mandato o vereador que tiver 7 (sete) faltas consecutivas ou alternadas em dois períodos legislativo.





ESTADO DE RORAIMA  
MUNICÍPIO DE NORMANDIA  
CÂMARA MUNICIPAL – GABINETE DA PRESIDENCIA  
“Palácio Paulo Vani da Silva”

---

§ 2º - Perderá o mandato o vereador que não residir no Município de Normandia onde o mesmo foi eleito.

**Art. 174º** – Uma vez cassado o mandato do vereador, o Presidente expedir-se-á decreto legislativo de cassação do mandato do qual se dará notícia a justiça eleitoral.

**Art. 175º** – Havendo vacância ou a cassação será convocado imediatamente o suplente para tomar posse da vaga existente.

### SEÇÃO III DA CONVOCAÇÃO DO CHEFE EXECUTIVO

**Art. 176º** – A Câmara poderá convocar o Prefeito, para prestar informações, perante o plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal.

**Parágrafo Único** – A convocação poderá ser feita também a auxiliares direto do Prefeito.

**Art. 177º** – A convocação deverá ser requerida, por escrito por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão proposta ao convocado, uma vez aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, que solicitará o Prefeito indicar dia e hora para o comparecimento e dar-lhe-á ciência da convocação.

**Art. 178º** – Caso não haja resposta pelo Prefeito ou auxiliar sobre a convocação o Presidente da Câmara, mediante entendimento com o plenário, determinará o dia e a hora para a audiência do convocado.

§ 1º - Aberta a sessão o Presidente da Câmara exporá ao Prefeito, que se assentará a sua direita os motivos da convocação e em seguida concederá a palavra aos oradores inscritos.

§ 2º - O Prefeito poderá incumbir assessores, que acompanhem na ocasião de responder as indagações.

§ 3º - O Prefeito, o Assessor, não poderá ser aparteado na sua exposição.

§ 4º - Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado tempo regimental o Presidente encerrará a sessão, agradecendo ao Prefeito, em nome da Câmara, o comparecimento.

§ 5º – A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito de forma escrita.



### TÍTULO VIII DAS GESTÕES DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

**Art. 179º** – Os serviços administrativos da Câmara incubem à sua secretaria e regerá por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

**Art. 180º** – As determinações do Presidente à secretaria sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

**Art. 181º** – A secretaria manterá os livros, fichas e carimbos necessários aos serviços da Câmara.

**§ 1º** - São obrigatórios os livros seguintes: livro de atas das sessões; livro de atas de reuniões das comissões permanentes; livro de registro de leis, decretos legislativos, resoluções, livro de atos da mesa a atos da Presidência; livro de termo de posse de funcionários, livro de termo de posse de vereadores, livro de termo de posse da mesa diretora.

**§ 2º** - Os livros serão abertos rubricados e encerrados pelo secretário da mesa.

### TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 182º** – A publicação dos expedientes da Câmara observará em ato normativo a ser baixado pela Mesa.

**Art. 183º** – Nos dias das sessões deverão estar hasteados, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

**Art. 184º** – Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município e nos feriados federais e estaduais.

**Parágrafo único** – De acordo com o disposto no artigo anterior a sessões da Câmara obedecerá ao calendário de reuniões aprovado em plenário.

**Art. 185º** – Será assegurada ao cidadão, no expediente, a tribuna livre onde os mesmos poderão usar da palavra para opinar sobre assuntos de relevância e de interesse público mediante inscrição prévia junto a secretaria da mesa.

**Art. 186º** – Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**IDELMO PINHO RODRIGUES**  
Presidente